

## **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE DEZEMBRO DE 1990**

O adicional por tempo de serviço previsto no artigo 67 da Lei nº 8.112, de 1990, será concedido sem fixação de limite máximo, no valor correspondente a 1% (um por cento) do vencimento, para cada ano de efetivo exercício, conforme definido nos artigos 15 e 102 da mesma Lei.

D.O.U., 28/12/90